

LEI MUNICIPAL Nº 5.063, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidores para os Cargos de Educador Cuidador e Ajudante de Educador Cuidador por tempo determinado para execução de serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal da Inclusão Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 12 servidores de nível médio e 06 servidores de nível fundamental, para atender a imperiosa necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Inclusão Social, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.751, de 21 de novembro de 1994, para execução de serviços previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tendo em vista a necessidade de adequação das equipes mínimas dos serviços, de acordo com a seguinte especificação de cargos:

I – 12 (doze) vagas de Educador Cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com escolaridade mínima Nível Médio, com vencimentos de R\$ 1.505,99.

II – 06 (seis) vagas de Ajudante de Educador Cuidador, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com escolaridade mínima de Nível Médio, para o cargo de Ajudante de Educador-cuidador, com salário de R\$ 1.414,65.

Parágrafo único. Os cargos descritos neste artigo poderão ser exercidos em regime de plantão de 12 (doze) horas, desde que observada a carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão Social, garantindo o cumprimento das atribuições e o adequado atendimento às demandas dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses em caso de perdurar a excepcionalidade que gerou a contratação.

Art. 3º As vagas para os serviços serão preenchidas através de publicação de Edital de Processo Seletivo Simplificado elaborado pela Secretaria Municipal de Inclusão Social e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Após o encerramento das inscrições deverá ser designada uma comissão que terá a incumbência de selecionar e classificar os candidatos inscritos em conformidade com as normas e critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado, constituída por:

I – Secretária Municipal da Inclusão Social (SMIS) ou representante designado por ela, que possua graduação prevista na NOB-RH/SUAS.

II – Secretária Municipal da Administração (SMA) ou representante designado por ela.

III – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou representante designado por ele.

Parágrafo único. Os atos da Comissão e suas decisões serão registradas em ata.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 09 Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 -Assistência Social

Subfunção: 122 –Administração Geral

Programa: 0077 – Gestão do SUAS

Atividade: 2039– Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 1500

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira do Sul, 25 de setembro de 2024.

Angela Schumacher Schuh,
Prefeita Municipal.